



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº796 /2010

SÚMULA: Cria o sistema de reuso de água de chuva com a instalação de reservatórios para a utilização não potável nas Escolas Municipais de Carambeí e dá outras providências. Proposição Vereador Pedro Ivo Bueno

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado no Município de Carambeí, o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável nas Escolas Municipais como forma de:

- a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;
- d) Ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;
- e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único – entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

- a) descarga em vasos sanitários;
- b) irrigação de jardins;
- c) limpeza de paredes e pisos em geral;
- d) lavagem de passeios públicos – calçadas;
- e) lavagem de peças;
- f) outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º - O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer os seguintes requisitos:

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 3º - Conforme a conveniência e a necessidade das escolas, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- 1- filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e
- 2- cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completa de reciclagem.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará o sistema de cisternas, disponibilizando os serviços técnicos e operacionais necessários a implantação nas escolas a ser construídas e readaptará as já existentes.

Parágrafo Único- poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 05 de junho de 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal